



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

Decreto Municipal nº 36/2021, de 16 de julho de 2021.

Impõe, no âmbito do Município de Cristalândia do Piauí/PI, sobre prorrogação das medidas de isolamento social a serem aplicadas até o dia 30 de julho de 2021, em virtude do aumento da contaminação pelo Covid/19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/ PI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com as com as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o grande avanço de contágio no município de Cristalândia do Piauí/PI, em virtude dos riscos provocados pelo COVID-19;

CONSIDERANDO avaliação epidemiológica municipal e Recomendações encaminhadas pelo Comitê Gestor de Enfrentamento ao Covid/19;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da covid-19 e as Recomendações Ministeriais, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 16 ao dia 30 de julho de 2021.

Art. 2º Permanece proibido em todo o Município a realização de festas ou eventos comemorativos, em ambientes abertos, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A Polícia Militar realizará supervisão em todo o município.

Art. 3º Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - permanecerão suspensas as atividades que envolvam qualquer aglomeração, eventos culturais, atividades sociais, bem como o funcionamento de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente aberto;

II - bares e restaurantes só poderão funcionar até às 24 horas, ficando vedada a promoção de festas e eventos que gerem aglomeração e possível disseminação do COVID/19;



III - ficará proibido o consumo de bebidas alcóolicas em locais públicos ou de circulação pública;

IV - o comércio em geral poderá funcionar até as 18:00h;

V - fica mantido o uso obrigatório de máscaras nos estabelecimentos e nas vias públicas da cidade, conforme decreto estadual de nº 18.947, de 22 de abril de 2020, sob pena de condução coercitiva para a residência do infrator das medidas de segurança.

VI - as atividades religiosas poderão funcionar, respeitando o distanciamento social e a utilização de máscaras e higienização com álcool gel.

Parágrafo único. As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar até o dia 30 de julho de 2021.

Art. 4º A fiscalização das medidas neste Decreto permanecerá exercida pela vigilância sanitária municipal em apoio dos agentes comunitários de saúde, da Polícia Militar e da Polícia Civil e da Secretaria de Saúde e de Assistência Social;

Parágrafo único. O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras, nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulem outras pessoas, sob pena de implicações legais previstas no artigo 268, do Código Penal, vez que ainda não houve imunização de toda a população.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir de 16 de julho de 2021.

Gabinete do prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí, 16 de julho de 2021.

MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO
Prefeito Municipal